

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

070/2025



PL

Fis: Nº 1

Proc. Nº 2248/2025

Dispõe sobre: *"Estabelece medidas de combate à falsificação de bebidas alcoólicas, tornando obrigatória a inutilização e a destinação correta das garrafas ou embalagens de bebidas destiladas após o consumo por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas destiladas em recipientes de vidro, tais como bares, restaurantes, adegas, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, bem como as empresas promotoras de eventos que comercializem ou permitam o consumo de tais bebidas em seus eventos, obrigados a proceder, antes do descarte, à descaracterização irreversível dos respectivos vasilhames de vidro de forma a inviabilizar seu reuso.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se bebida alcoólica destilada toda bebida obtida por meio de processo de destilação, que contenha teor alcoólico superior a 20% (vinte por cento), tais como: cachaça, uísque, vodca, tequila, conhaque, rum.

§ 2º A descaracterização a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, por trituração integral dos vasilhames, com destinação do material resultante à reciclagem.

§ 3º Alternativamente à trituração por meio próprio, o estabelecimento ou promotor de evento poderá comprovar a destinação dos vasilhames de vidro a empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para fins de

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

15-AUT-2025 15:26 002695 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	2
Proc. N°	2248/2025

reaproveitamento, reciclagem ou outra forma de descaracterização que inviabilize o reuso para acondicionamento de bebidas alcoólicas provenientes de ilícitos.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis e penais cabíveis:

- I - advertência, em caso de primeira constatação da infração;
- II – multa entre 100 e 1000 Ufib's (Unidade Fiscal de Barueri), em caso de reincidência devidamente configurada, conforme regulamento;
- III - interdição temporária do estabelecimento, em caso de persistência da infração após a aplicação da multa, ou nova reincidência;
- IV - cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado e grave, ou quando demonstrada a má-fé do infrator em relação ao cumprimento desta lei.

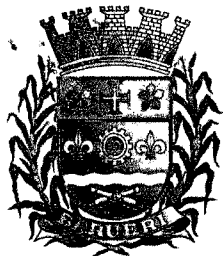
Art. 3º As embalagens inutilizadas deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo obrigatória a separação e recolhimento para reciclagem, em conformidade com a legislação de resíduos sólidos e normas municipais de coleta seletiva.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão comprovar a inutilização das embalagens de bebidas destiladas, por meio de:

- I – manutenção de registro próprio ou sistema informatizado, contendo data, quantidade e tipo de embalagens inutilizadas;
- II – apresentação de comprovante de recolhimento emitido por cooperativas de reciclagem, empresas coletoras ou órgãos ambientais competentes; ou
- III – outro meio idôneo definido por meio de regulamento, que demonstre a efetiva inutilização e correta destinação das embalagens.

§ 1º Os registros e comprovantes da inutilização deverão corresponder, de forma compatível e proporcional, ao volume de bebidas destiladas adquiridas e efetivamente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 3
Proc. N° 2248/2025

comercializadas ou consumidas pelo estabelecimento, garantindo a rastreabilidade e transparência no controle, bem como permanecer arquivados no estabelecimento pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ficando à disposição das autoridades sanitárias e fiscais.

§ 2º A verificação do cumprimento deste dispositivo ficará sujeita à fiscalização pelo órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos que comprovarem o cumprimento integral desta lei poderão receber, do órgão competente, o selo “**Bebida Segura**”, válido por 12 (doze) meses e renovável mediante nova verificação.

Parágrafo único. O certificado poderá ser afixado em local visível do estabelecimento e utilizado em peças de divulgação, como forma de reconhecimento da responsabilidade e compromisso do comerciante com a saúde pública e a segurança do consumidor.

Art. 6º Os estabelecimentos e o Poder Executivo poderão celebrar convênios ou parcerias com cooperativas de catadores, entidades ambientais e empresas recicladoras, a fim de dar efetividade à destinação correta prevista nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 13 de outubro de 2025.

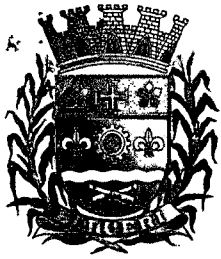
Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las
aos Vereadores
Em 21/10/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 21/10/2025
Presidente

Levy Gobert
Vereador

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 04/11/2025
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	4
Proc. N°	2248/2025

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por fim contribuir com o combate à falsificação de bebidas, que têm assustado toda a população, prejudicando a saúde das pessoas e ceifando vidas, assim como contribuir com o comerciante honesto que tem pagado preço alto, com a baixa da clientela e do consumo no seu comércio, por conta do medo que as pessoas adquiriram com os recentes episódios de falsificação de bebidas.

